

PROJETO DE LEI Nº 699/2023

Institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (Profert), altera as Leis nº 10.925, de 23 de julho de 2004, nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e dá outras providências.

EMENDA N°

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 699 de 2023, o seguinte artigo:

Art. Fica determinado que todas as subvenções econômicas, bem como quaisquer outros benefícios e facilidades criados e aplicáveis ao gás natural, se estenderão igualmente ao biogás e ao biometano, englobando sua infraestrutura e instalações.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa estender ao biogás e ao biometano todas as subvenções econômicas fornecidas ao gás natural. Isso se justifica pelo papel estratégico destes combustíveis nas demandas das indústrias que enfrentam maiores desafios na busca por alternativas de descarbonização, exemplificadas pela indústria de fertilizantes. O Brasil já possui uma indústria nacional consolidada para a produção de biogás e biometano, o que está em consonância com os objetivos do PROFERT de reduzir a dependência de fertilizantes importados.

Além disso, entendemos que a capacidade do biogás e do biometano em promover a descarbonização deve ser valorada devido à sua possível utilização em indústrias com maiores dificuldades de descarbonizar, como a de fertilizantes. Segundo estimativas da ABiogás (Associação Brasileira do Biogás), o Brasil deixa de aproveitar por ano, aproximadamente, 120 milhões de m³ por dia destes energéticos.

A indústria do biogás/biometano já movimentou mais de R\$ 3 bilhões em investimentos no Brasil, apresentando crescimento de mais de 20% ao ano. A ABiogás estima que, até 2030, o Brasil vai chegar à produção de 30 milhões de m³/dia, que representa 30% do potencial de hoje e vai demandar R\$ 50 bilhões de investimentos.

A Emenda Constitucional 123/2022 estabelece um regime fiscal favorável para os biocombustíveis destinados ao consumo final, garantindo uma tributação inferior àquela incidente sobre os combustíveis fósseis, criando assim um diferencial competitivo em relação a estes. A Emenda também estipula que qualquer modificação,



ABIOGÁS | Emenda ao PL 3.507/2021

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248039005700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes



* C D 2 4 8 0 3 9 0 0 5 7 0 0 * LexEdit

seja por proposição legislativa estadual ou federal ou por decisão judicial com efeito erga omnes, das alíquotas aplicáveis a um combustível fóssil implicará automaticamente na alteração das alíquotas aplicáveis aos biocombustíveis destinados ao consumo final.

Sala das comissões, em de abril de 2024.

Deputado JULIO LOPES

(PP-RJ)



ABILOGÁS | Emenda ao PL 3.507/2021

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248039005700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes



LexEdit

* C D 2 4 8 0 3 9 0 0 5 7 0 0 *